



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER Nº 00514/2025/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.047311/2025-10

INTERESSADOS: COORDENAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE PROJETOS - CEP/SPIN

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

EMENTA: ANÁLISE DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL. LEI Nº 14.133/21. LEI Nº 9.394/96. NORMAS INTERNAS DA UNIVERSIDADE. POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO, DESDE QUE ATENDIDAS TODAS AS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS NESTE PARECER.

Senhora Pró-Reitora de Administração,

I - RELATÓRIO.

1. Vieram os autos a esta Procuradoria para análise do *Acordo de Confidencialidade*, a ser celebrado entre *UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO* e a *ARCELORMITTAL BRASIL S/A*, designados conjuntamente “PARTES” e individualmente “PARTE” (Sequencial 1 - Lepisma).
2. Consta nos autos, Despacho da Superintendência de Projetos e Inovação - SPIN. (Sequencial 4 - Lepisma)
3. Não consta nos autos, Manifestação Técnica do Setor Originário.
4. Não consta nos autos, o necessário Plano de Trabalho.
5. Não consta nos autos, o necessário chek-list (Instrução Processual)
6. O pedido de exame fundamenta-se no §4º do art. 53 da Lei nº 14.133/21, *in verbis*: “ *Naforma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controleprévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes,adesõesa atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*”
7. É a síntese do necessário.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

8. A presente manifestação se fundamenta nos artigos 11, VI, “b” e 18 da Lei Complementar nº 73/1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), bem como no art. 53, §4º da Lei nº 14.133/21 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
9. Salienta-se que, determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

10. O prosseguimento do feito sem a observância desses apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração, podendo ser superado desde que motivadamente. Todos os atos devem sempre se pautar na busca do atendimento ao interesse público.

III - ANÁLISE JURÍDICA.

11. Acordo de Confidencialidade, também chamado de NDA (do inglês “Non Disclosure Agreement”) se trata de um documento com valor jurídico que pode ser utilizado por duas ou mais partes quando elas pretendem manter informações em sigilo, evitando problemas como a espionagem industrial e o vazamento de dados corporativos.

12. Esse termo precede não apenas eventos estratégicos, como desenvolver projetos colaborativos para pesquisa e inovação, com acesso a bases de dados e tecnológicas mais avançadas, mas também promover o intercâmbio de alunos de graduação, pós-graduação e professores, proporcionando experiência internacional em temas de relevância industrial.

13. Em qualquer uma dessas situações a atenção conferida ao NDA deve ser a mesma, pois a sua importância está relacionada à proteção de informações críticas, dados sensíveis e metodologias estratégicas da empresa.

14. Para proteger a organização do vazamento de dados e fazer a limitação de seu uso, há a necessidade de se fazer o acordo, já que ele cria obrigações para ambos os lados e define as penalizações devidas, caso ocorra a quebra ou o descumprimento do acordo.

15. Em vigor a nova Lei de Licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021) trazendo com o objetivo mais clareza e melhor entendimento de quando comparada com a Lei anterior.

16. Destaca-se o art. 5º, da Lei nº 14.133/21, que versa sobre a obrigatoriedade de observância ao princípio da legalidade, a necessidade de planejamento, de transparência e eficácia que deverá ser observado pelas Partes:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia (...)"

17. No presente caso, além da Lei nº 14.133/21, com aplicação subsidiária ao presente Acordo, aplica-se dispositivo contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, concernente à possibilidade de celebração do Acordo em análise:

"Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;

II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;

VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;

VII - firmar contratos, acordos e convênios; (grifei (...))"

18. Vale ressaltar, ainda, o interesse por parte da Universidade Federal do Espírito Santo pelo respectivo Acordo de Confidencialidade, no exercício de sua autonomia, como se afirma em seu Regimento Geral. Nesse sentido, a Universidade Federal do Espírito Santo, em seu estatuto, ratifica:

"Art. 2º. A Universidade goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerá ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, que exercerá na forma da lei e deste Estatuto.

Parágrafo único. No exercício de sua autonomia são asseguradas à Universidade, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I. criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, observadas as normas gerais pertinentes;

II. fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

III. estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de

extensão; (grifei)

IV. fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V. reformar seu Estatuto e seu Regimento Geral em consonância com as normas gerais atinentes;

VI. conferir graus, diplomas e outros títulos;

VII. firmar contratos, acordos e convênios; (grifei)

VIII. aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

IX. administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista na legislação;

X. receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultantes de convênios com entidades públicas e privadas."

19. Consta nos autos, Despacho da Superintendência de Projetos e Inovação - SPIN. (Sequencial 4 - Lepisma):

"À DPI/PROAD

Este documento refere-se ao Acordo de Confidencialidade (NDA) a ser celebrado entre a UFES e ArcelorMittal Brasil S/A (AMB). O propósito é regular a troca de informações confidenciais necessárias à avaliação de uma possível cooperação técnica entre o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento AMB e o professor Maicon Pierre Lourenço. Esta colaboração se dará no contexto do projeto intitulado "O uso de metodologias IA e algoritmos para suporte no desenvolvimento de novos materiais", junto à ArcelorMittal.

A agência Inova Ufes procedeu à revisão da minuta de NDA, originalmente proposta pela AMB, com o intuito de facilitar sua formalização.

Considerando a imprescindibilidade da confidencialidade para a parceria em tela e a ausência de aporte financeiro neste NDA (Sequencial 1), manifesto parecer favorável à sua assinatura.

Encaminho esta manifestação de "DE ACORDO" com a assinatura do NDA à DPI, para subsequente apreciação pela Douta Procuradoria Federal."

Da Incidência da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

20. A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) é uma Lei nacional que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

21. A Lei estabelece um conjunto de fundamentos, princípios e fixa os conceitos para sua exata compreensão e aplicação pelas entidades públicas e particulares que lidem com acervos de dados pessoais (arts. 2º, 5º e 6º). Os artigos 3º e 4º informam os limites da aplicação da legislação

22. Não cabe, aqui, abordar todos os pontos trazidos pela LGPD, mas apenas alertar sobre a necessidade de as partes observarem as previsões normativas sobre o tema, a fim de que tratem adequadamente os dados, adotando mecanismos internos para assegurar e proteger a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações pessoais a que tenham acesso.

Do Plano de Trabalho.

23. Não consta nos autos o necessário Plano de Trabalho previsto no art. 184-A, da referida Lei nº 14.133/21. Havendo a participação da UFES, deverá haver previsão de Plano de Trabalho no presente Acordo de Confidencialidade.

24. Embora não conste na minuta do Acordo previsão de repasse financeiro entre as partes, o Plano de Trabalho deve conter parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto, e prever a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

25. Ausente a norma específica ao Plano de Trabalho, destacamos às previsões insitas dos incisos I, II e IV do art. 184-A, da referida Lei nº 14.133/21:

Art. 184-A. À celebração, à execução, ao acompanhamento e à prestação de contas dos convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres em que for parte a União, com valor global de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), aplicar-se-á o seguinte regime simplificado: (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - o plano de trabalho aprovado conterá parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto;

(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - a minuta dos instrumentos deverá ser simplificada; *(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)*

III - (VETADO); *(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)*

IV - a verificação da execução do objeto ocorrerá mediante visita de constatação da compatibilidade com o plano de trabalho. *(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)*
(grifei)

26. Trazemos ainda, à título de paradigma, a redação dos incisos I II, III e IV, do art. 22 da Lei nº 13.019/14, destacados abaixo:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I- descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; *(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

II- descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; *(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; *(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; *(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. *(grifei)*

27. Destacamos, por fim, o já citado art. 5º, da Lei nº 14.133/21, que deverá ser observado pelas partes: "Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, (...)"

IV - CONCLUSÃO.

28. Em conclusão, subtraídas análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste Órgão de Assessoramento, a Advocacia-Geral da União, por meio da Procuradoria Federal junto à UFES, opina pela possibilidade de celebração do presente Acordo de Confidencialidade (Sequencial 1 - Lepisma), desde que sejam previamente atendidas todas as recomendações formuladas neste parecer, considerando toda a fundamentação explicitada e restringindo o exame ao aspecto jurídico-formal do processo.

29. Registre-se, novamente, que não foram objeto de análise, até porque desbordam da atribuição dessa Procuradoria Federal, a conveniência e a oportunidade da celebração do presente Acordo, nem seus respectivos aspectos técnicos, científicos e orçamentários.

30. Adotadas ou não as providências recomendadas, não incumbe pronunciamento subsequente desta Procuradoria para verificação do cumprimento das recomendações consignadas, conforme Enunciado n.º 05 do Manual de Boas Práticas consultivas da AGU, nada obstante seja formulada nova consulta com indicação de dúvida jurídica específica.

31. Este Parecer não supre a necessidade de decisão expressa da autoridade administrativa competente, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.784/1999, pois as considerações tecidas restringem-se ao exame do aspecto jurídico-formal do processo, não adentrando nas questões técnicas, tampouco as de oportunidade, conveniência e formalização do instrumento, por não serem de competência desta Procuradoria.

À consideração superior.

Vitória, 11 de setembro de 2025.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
CHEFE DA PF-UFES
OAB/ES 4.619

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068047311202510 e da chave de acesso d3d2ed17



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2919463901 e chave de acesso d3d2ed17 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 11-09-2025 19:55. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.